Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11593/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10713/2018
PROTOCOLO	: 1932885
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedido pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Valéria Aparecida Gonçalves Rodrigues Silva**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 713.877.491-53**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9191/2021"** (fls. 27-28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 11478/2021"** (fl. 29), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal,

conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 24), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, § 1º e § 5º da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, em cumprimento a decisão judicial Mandado de Segurança nº 0811781-46.2018.8.12.0001 conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.359/2018 publicada do Diário Oficial do Estado nº 9.735 de 5 de setembro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Valéria Aparecida Gonçalves Rodrigues da Silva**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 713.877.491-53**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.359/2018 publicada do Diário Oficial do Estado nº 9.735 de 5 de setembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA